CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 13/09/21
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000
Servidor Responsável

Câmara Municipal
150
Minas Gerais

LEI N.º 3.600, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Paracatu para o exercício de 2022, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - organização e estrutura dos orçamentos;
III - diretrizes para a elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV- disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V -disposições sobre alterações da legislação tributária municipal; e
VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022, são as constantes do Anexo III desta Lei, denominado METAS E PRIORIDADES PARA 2022.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022, definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA, para o período 2022-2025, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual –LOA– de 2022, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 151

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias, desdobradas em:

a) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
b) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
c) operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;
IV - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;
V - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e reflete a competência institucional do órgão;
VI - Subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a área de atuação governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2022 bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, na despesa orçamentária serão especificadas as classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes municipais, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 152

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta de:

I – texto da Lei
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
IV – demonstrativos e informações complementares.

§ 1º. Os anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa, projeto, atividade ou operação especial, e por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta; e

§ 2º. Serão observadas, ainda, na elaboração da peça orçamentária, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere à nova sistemática de apresentação das contas municipais, o SICOM.

Art. 9º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, segundo o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará as disposições constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 153

Parágrafo único. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, serão observadas as disposições relacionadas ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos relatórios do Anexo I – Metas Anuais, a esta Lei, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS, desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em relatórios específicos desta Lei, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou o comportamento das receitas e despesas realizadas até então, indicar a necessidade de revisão.

Art. 12. O Poder Legislativo, para elaboração de sua proposta orçamentária para 2022, observará a estimativa de receita a ele encaminhada pelo Poder Executivo até 15 de julho de 2021, que deverá considerar as receitas orçamentárias realizadas até o mês de junho de 2021, bem como as receitas orçamentárias estimadas para o período compreendido entre os meses de julho de 2021 a dezembro de 2021, base de cálculo do repasse de recursos à Câmara Municipal, conforme disposto na Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária do município à Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei, o Poder Legislativo deverá:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos por esta Lei, para a Administração Pública Municipal, no que couber; e

Câmara Municipal de Paracatu
154
Minas Gerais

II - encaminhar, até 31 de julho de 2021, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a sua proposta orçamentária.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada periodicamente por meio de comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

Art. 15. As alocações de recursos para cada unidade orçamentária, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, obedecerão à lei municipal que definir a estrutura administrativa vigente no município à época.

Art. 16. Os recursos ordinários do tesouro municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação e ações e serviços públicos de saúde previstos em dispositivos constitucionais e legais;
II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
III - juros, encargos e amortizações e desembolso de dívidas;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras; e
VI - pagamento de títulos da dívida pública e custos com desapropriações.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei, deverá observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, as seguintes regras:

Câmara Municipal de Paracatu
155
Minas Gerais

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no art. 144, §1º da Lei Orgânica Municipal; e
II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos, adequadamente, os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, no valor de ate 0,5% (meio por cento) da sua receita corrente líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 20. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, dentre outras vedações, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. No projeto da lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até a data de apresentação do referido projeto, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 22. São vedações orçamentárias, conforme disposto no art. 144 da Lei Orgânica Municipal:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as transferências oriundas de impostos federais e estaduais, fixadas na Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 214 da Lei Orgânica Municipal, e a prestação de garantia

Câmara Municipal de Paracatu
156
Minas Gerais

às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 140, § 6º. da Lei Orgânica Municipal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais; e
VIII – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 23. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, integrante do Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 2017.

Seção II
Da Execução e das Alterações da Lei Orçamentária Anual

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº101 de 04 de maio de 2000, observado o interesse do município.

Art. 26. A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º. As transferências para caixas escolares da rede municipal de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão se submetem à legislação específica.

§ 2º. É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária,

Câmara Municipal de Paracatu
157
Minas Gerais

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27. São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como a transferência de recursos a pessoa jurídica que se apresentar em situação de desconformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 28. A destinação de recursos públicos ao setor privado a título de subvenções, contribuições ou auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por lei específica;
II – estar prevista na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;
III – ser efetuada por meio de convênio;
IV – conter comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
b) não haverá utilização em finalidade diversa da pactuada;
c) os membros da diretoria executiva comprovem boa conduta, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
d) a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis é destinada à finalidade pactuada; e

V – estar definida em plano de trabalho devidamente detalhado, das aplicações dos recursos que serão disponibilizados, que deverá ser aprovado pela secretaria municipal afeta à atividade desenvolvida pela entidade candidata à transferência de recursos.

Art. 29. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 28, poderá ser consignado, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, no orçamento municipal, recursos para financiar serviços de responsabilidade do município, a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, desde que as entidades beneficiadas preencham também às seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, turismo, esporte, agricultura familiar, desenvolvimento econômico, meio ambiente e limpeza urbana;
II – não tenham débitos de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da municipalidade;
III – sejam reconhecidas em lei municipal como sendo de utilidade pública; e
IV – não possuam qualquer tipo de pendência/restrição junto aos fiscos federal, estadual e municipal, apresentando certidões negativas perante a Procuradoria Geral da República / Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS e Receita Municipal.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
158

Parágrafo único. Para habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante do mandato de sua diretoria que ateste a boa conduta dos membros da diretoria executiva.

Art. 30. As transferências de recursos do município, a qualquer título consignadas na Lei Orçamentária Anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, subvenções e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por meio de decreto, a uma dotação orçamentária existente, especificação de fonte e destinação de recursos não prevista no orçamento municipal para o exercício de 2022, para fins de execução orçamentária e adequação de prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais.

Art. 33. Na proposta orçamentária constarão os critérios e condições a serem observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais e administração indireta para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal e da seguridade social destinados ao reforço de despesas insuficientemente dotadas.

Art. 34. As propostas de remanejamento, transposição, transferência e de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações.

Art. 35. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de Lei de que trata o *caput* deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 2º. Deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário.

Art. 36. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2022, de acordo com a classificação discriminada;
II - estimativas atualizadas para exercício financeiro;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 159

III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 37. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro de exercício anterior, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial;
II - créditos reabertos no exercício de 2022;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recurso.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 38. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no demonstrativo Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata o *caput* deste artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem, dentro de sua competência, que a realização da receita está aquém do previsto, deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 39. Havendo a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos I – Metas Anuais, desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2022 do órgão Poder Executivo, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

Câmara Municipal de Paracatu
160
Minas Gerais

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo; e
IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
c) outras despesas correntes.

§ 1º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2022, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I - obrigações constitucionais ou legais;
II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
V - despesas com juros e encargos da dívida;
VI - despesas com amortização da dívida;
VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

§ 2º. Caberão à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à Controladoria Interna e ao secretário da pasta, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 3º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas mensais verificadas entre os meses de janeiro a junho de 2021, adicionando-se ao somatório da base projetada, eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Lei, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
161

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias regulamentares, férias prêmio, contribuições sociais, revisão geral anual, reavaliação do plano de cargos e vencimentos, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41. Lei específica deverá dispor sobre alterações na concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e/ou alteração de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e na estrutura administrativa dos poderes, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Para a elaboração da lei e consolidação geral do quadro de pessoal referido no *caput* deste artigo, as informações pertinentes, junto com a memória de cálculo e a demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com a respectiva proposta orçamentária, serão encaminhadas ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de Lei.

Art. 42. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser incluído as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 desta Lei.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou, sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Câmara Municipal de Paracatu
162
Minas Gerais

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da lei complementar serão prestadas pelo ordenador de despesas e integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em execução;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

Câmara Municipal de Paracatu
163
Minas Gerais

V - dotações referentes a encargos financeiros do município; e
VI - dotações referentes ao PASEP da administração pública direta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 51. Na apreciação legislativa do projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 52. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; e
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 53. Caso a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução orçamentária da proposta originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até sanção da lei orçamentária anual para 2022.

Parágrafo único. Exclui-se do limite estabelecido no *caput*, a execução de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais da municipalidade, aqui entendidas aquelas destinadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino e da manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
II - despesas com ações de prevenção a desastres; e
III - despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de setembro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 27/09/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
10/09/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	518.957.839,54	501.408.540,62	69,881	576.717.414,54	539.936.912,09	73,471	641.021.885,70	581.531.324,27	77,259
Receita Primária (I)	473.899.401,04	457.873.817,43	63,814	526.643.972,52	493.056.934,16	67,092	585.365.254,52	531.039.952,36	70,551
Despesa Total	352.265.778,28	340.353.408,97	47,435	363.691.858,27	340.497.189,71	46,333	374.892.603,49	340.100.388,19	45,184
Despesa Primária (II)	340.811.805,00	329.286.768,12	45,893	352.237.885,00	329.773.700,52	44,873	363.854.560,75	330.086.740,06	43,854
Resultado Primario (III) = (I-II)	133.087.596,04	128.587.049,31	17,921	174.406.087,52	163.283.233,64	22,218	221.510.693,77	200.953.212,30	26,698
Resultado Nominal	-193.191.257,29	-186.658.219,60	-26,014	219.069.938,15	205.098.620,15	27,908	-3.376.926,55	-3.063.528,11	-0,407
Dívida Pública Consolidada	39.292.279,70	37.963.555,27	5,291	35.893.571,60	33.604.437,33	4,573	32.516.645,05	29.498.911,16	3,919
Dívida Consolidada Líquida	-183.176.366,55	-176.981.996,67	-24,666	35.893.571,60	33.604.437,33	4,573	32.516.645,05	29.498.911,16	3,919
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	4,70	5,60	5,90
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	5,10	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,20	3,20
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	742,63	784,96	829,70

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0681	Valor Corrente / 1,1023

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 164

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	492.523.256,44	75,644	403.834.460,02	62,022	-88.688.796,42	-18,01
Receita Não-Financeira (I)	422.051.057,00	64,820	388.815.500,80	59,716	-33.235.556,20	-7,87
Despesa Total	492.523.256,44	75,644	358.197.032,91	55,013	-134.326.223,53	-27,27
Despesa Não-Financeira (II)	490.260.356,44	75,296	355.808.336,80	54,646	-134.452.019,64	-27,42
Resultado Primario (I - II)	-68.209.299,44	-10,476	33.007.164,00	5,069	101.216.463,44	-148,39
Resultado Nominal	71.900.673,39	11,043	-2.613.862,19	-0,401	-74.514.535,58	-103,64
Dívida Pública Consolidada	62.173.008,00	9,549	22.519.356,85	3,459	-39.653.651,15	-63,78
Dívida Consolidada Líquida	30.698.100,32	4,715	-9.866.660,22	-1,515	-40.564.760,54	-132,14

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	651.109.966,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
165

Câmara Municipal de Paracatu
166
Minas Gerais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — Valores em R$ 1.000,00

SETORES/ PROGAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2022	2023	2024	
Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas	Dívida Ativa IPTU	8282			Vide Notas abaixo
	Dívida Ativa ISSQN e Outros Tributos	8048			
TOTAL		**16.333**			**16.333**

FONTE: Sistema Informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

As estimativas de renúncias em questão, referem-se a registros de créditos tributários e não tributários no período entre 1995 a 2015.

Ressalta-se que parte dos créditos em epígrafe se encontram legalmente prescritos nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei nº 3.511/2020 combinado com o art. 228 da Lei Complementar nº 37/2001, porém, a outra parte, não expressiva, em cobrança judicial.

Portanto, para evitar que essa situação ocorra no futuro, está sendo proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda mecanismos administrativos para inibir a prescrição e decadência desses créditos.

A renúncia dos créditos em questão será compensada com:

a) Alteração e adequação de normas que regem os tributos de competência do município.
b) Criação de mecanismos administrativos para inibir a prescrição e decadência de créditos tributários.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	425.720.573,20	492.523.256,44	15,69	467.066.726,59	-5,17	518.957.839,54	11,11	576.717.414,54	11,13	641.021.885,70	11,15
Receita Não-Financeira	373.694.300,00	422.051.057,00	12,94	430.230.977,00	1,94	473.899.401,04	10,15	526.643.972,52	11,13	585.365.254,52	11,15
Despesa Total	425.720.573,20	492.523.256,44	15,69	467.066.726,59	-5,17	352.265.778,28	-24,58	363.691.858,27	3,24	374.892.603,49	3,08
Despesa Não-Financeira	423.706.273,92	490.260.356,44	15,71	464.388.426,59	-5,28	340.811.805,00	-26,61	352.237.885,00	3,35	363.854.560,75	3,30
Resultado Primario	-50.011.973,92	-68.209.299,44	36,39	-34.157.449,59	-49,92	133.087.596,04	-489,63	174.406.087,52	31,05	221.510.693,77	27,01
Resultado Nominal	26.793.806,02	71.900.673,39	168,35	34.157.449,59	-52,49	-193.191.257,29	-665,59	219.069.938,15	-213,40	-3.376.926,55	-101,54
Dívida Pública Consolidada	38.550,00	62.173.008,00	161.178,88	24.099.069,75	-61,24	39.292.279,70	63,04	35.893.571,60	-8,65	32.516.645,05	-9,41
Dívida Consolidada Líquida	12.050.000,00	30.698.100,32	154,76	42.514.890,74	38,49	-183.176.366,55	-530,85	35.893.571,60	-119,60	32.516.645,05	-9,41

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	464.546.289,48	514.194.279,72	10,69	467.066.726,59	-9,17	501.408.540,62	7,35	539.947.022,32	7,69	581.531.239,86	7,70
Receita Não-Financeira	407.775.220,16	440.621.303,51	8,05	430.230.977,00	-2,36	457.873.817,43	6,43	493.066.166,58	7,69	531.039.875,28	7,70
Despesa Total	464.546.289,48	514.194.279,72	10,69	467.066.726,59	-9,17	340.353.408,97	-27,13	340.503.565,46	0,04	340.100.338,83	-0,12
Despesa Não-Financeira	462.348.286,10	511.831.812,12	10,70	464.388.426,59	-9,27	329.286.768,12	-29,09	329.779.875,48	0,15	330.086.692,14	0,09
Resultado Primario	-54.573.065,94	-71.210.508,62	30,49	-34.157.449,59	-52,03	128.587.049,31	-476,45	163.286.291,10	26,99	200.953.183,14	23,07
Resultado Nominal	29.237.401,13	75.064.303,02	156,74	34.157.449,59	-54,50	-186.658.219,60	-646,46	205.102.460,58	-209,88	-3.063.527,67	-101,49
Dívida Pública Consolidada	42.065,76	64.908.620,35	154.20	24.099.069,75	-62,87	37.963.555,27	57,53	33.605.066,57	-11,48	29.498.906,88	-12,22
Dívida Consolidada Líquida	13.148.960,00	32.048.816,73	143,74	42.514.890,74	32,66	-176.981.996,67	-516,28	33.605.066,57	-118,99	29.498.906,88	-12,22

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
4,31	4,52	4,40	3,50	3,20	3,20
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0912	Valor Corrente * 1,0440	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0681	Valor Corrente / 1,1023

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
167

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 168

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Exercício: 2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	531.902.892,44	100,00	518.014.762,45	100,00	518.217.446,91	100,00
TOTAL	531.902.892,44	100,00	518.014.762,45	100,00	518.217.446,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-12.854.424,17	0,00	5.367.246,44	100,00	-14.071.138,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-12.854.424,17	0,00	5.367.246,44	100,00	-14.071.138,00	0,00

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.079.800,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	773.800,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	306.000,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	1.079.800,00	1.079.800,00	0,00

NOTA:

República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**14.541.383,19**	**21.847.825,95**	**21.088.232,89**
RECEITAS CORRENTES	**14.541.383,19**	**21.847.825,95**	**21.088.232,89**
Receitas de Contribuições dos Segurados	6.717.974,92	7.166.229,28	7.209.104,53
Pessoal Civil	6.717.974,92	7.166.229,28	7.209.104,53
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.821.144,58	13.816.994,82	13.763.013,27
Receita de Serviços	0,00	62.310,15	0,00
Outras Receitas Correntes	2.263,69	802.291,70	116.115,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.263,69	802.291,70	116.115,09
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**21.324.959,59**	**23.133.695,72**	**24.752.983,92**
RECEITAS CORRENTES	**21.324.959,59**	**23.133.695,72**	**24.752.983,92**
Receitas de Contribuições	21.324.959,59	23.133.695,72	24.752.983,92
Patronal	11.202.677,23	11.997.180,04	11.528.662,49
Pessoa Civil	11.202.677,23	11.997.180,04	11.528.662,49
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	10.122.282,36	11.136.515,68	13.224.321,43
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
140

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**35.866.342,78**	**44.981.521,67**	**45.841.216,81**

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**21.933.101,88**	**25.884.213,29**	**28.786.949,17**
ADMINISTRAÇÃO	**953.404,57**	**1.209.470,01**	**1.478.660,45**
Despesas Correntes	953.404,57	1.179.558,01	1.451.999,05
Despesas de Capital	0,00	29.912,00	26.661,40
PREVIDÊNCIA	**20.979.697,31**	**24.674.743,28**	**27.308.288,72**
Pessoal Civil	20.979.697,31	24.674.743,28	27.308.288,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**21.933.101,88**	**25.884.213,29**	**28.786.949,17**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**10.122.282,36**	**11.136.515,68**	**13.224.321,43**
Plano Financeiro	**10.122.282,36**	**11.136.515,68**	**13.224.321,43**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.122.282,36	11.136.515,68	13.224.321,43
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Câmara - Minas Gerais - de Paracatu

Câmara Municipal
172
Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	
(+) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	26.592.716,00
(-) TRANSFERENCIA DO FUNDEB	2.684.003,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	23.908.713,00
Redução Permanente das Despesas	
(+) DESPESA COM PESSOAL	13.455.914,00
(+) AUMENTO DAS DESPESAS CORRENTES	6.940.699,00
(+)	
Redução Permanente de Despesas (II)	20.396.613,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	44.305.326,00
Saldo Utilizado	
(+) SALDO UTILIZADO	20.396.613,00
Saldo Utilizado (IV)	20.396.613,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**23.908.713,00**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 173

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

2022

Art. 4°, §2° da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	28.386.699,13	31.087.231,76	-2.700.532,63	-2.700.532,63
2022	28.339.879,84	29.379.143,44	-1.039.263,60	-3.739.796,23
2023	28.107.351,25	29.076.419,02	-969.067,77	-4.708.864,00
2024	27.754.918,02	28.916.906,94	-1.161.988,92	-5.870.852,92
2025	27.298.712,53	29.238.955,31	-1.940.242,78	-7.811.095,70
2026	26.867.915,80	28.766.436,67	-1.898.520,87	-9.709.616,57
2027	26.365.988,81	28.230.850,27	-1.864.861,46	-11.574.478,03
2028	25.774.556,76	27.935.953,81	-2.161.397,05	-13.735.875,08
2029	25.200.166,80	27.426.976,76	-2.226.809,96	-15.962.685,04
2030	24.620.501,64	26.651.147,10	-2.030.645,46	-17.993.330,50
2031	24.040.629,64	25.686.824,83	-1.646.195,19	-19.639.525,69
2032	23.450.430,70	24.601.664,08	-1.151.233,38	-20.790.759,07
2033	22.790.890,13	23.919.425,66	-1.128.535,53	-21.919.294,60
2034	22.201.157,55	22.723.403,98	-522.246,43	-22.441.541,03
2035	20.879.969,74	21.647.994,98	-768.025,24	-23.209.566,27
2036	19.427.357,96	20.731.735,28	-1.304.377,32	-24.513.943,59
2037	17.442.350,84	19.631.822,53	-2.189.471,69	-26.703.415,28
2038	116.330.122,65	18.574.135,00	97.755.987,65	71.052.572,37
2039	15.287.278,56	17.531.308,40	-2.244.029,84	68.808.542,53
2040	14.303.201,60	16.542.263,37	-2.239.061,77	66.569.480,76
2041	13.349.161,82	15.723.855,81	-2.374.693,99	64.194.786,77
2042	12.457.247,92	14.917.675,34	-2.460.427,42	61.734.359,35
2043	11.645.879,96	13.989.395,67	-2.343.515,71	59.390.843,64
2044	10.887.649,15	13.091.256,92	-2.203.607,77	57.187.235,87
2045	1.505.203,60	12.150.133,18	-10.644.929,58	46.542.306,29
2046	1.332.711,42	11.273.207,58	-9.940.496,16	36.601.810,13
2047	1.193.496,08	10.376.315,20	-9.182.819,12	27.418.991,01
2048	1.050.420,62	9.579.606,07	-8.529.185,45	-8.529.185,45
2049	930.146,94	8.783.959,35	-7.853.812,41	-7.853.812,41
2050	822.841,34	8.028.410,07	-7.205.568,73	-7.205.568,73
2051	729.390,93	7.297.472,13	-6.568.081,20	-6.568.081,20
2052	645.532,84	6.610.332,16	-5.964.799,32	-5.964.799,32
2053	570.034,17	5.973.022,05	-5.402.987,88	-5.402.987,88
2054	503.240,21	5.374.854,41	-4.871.614,20	-4.871.614,20
2055	443.785,77	4.815.410,31	-4.371.624,54	-4.371.624,54
2056	389.098,82	4.303.035,65	-3.913.936,83	-3.913.936,83
2057	340.677,11	3.828.730,18	-3.488.053,07	-3.488.053,07
2058	296.956,13	3.395.080,58	-3.098.124,45	-3.098.124,45
2059	257.649,34	2.999.937,45	-2.742.288,11	-2.742.288,11
2060	222.469,87	2.641.549,94	-2.419.080,07	-2.419.080,07
2061	191.129,70	2.317.117,19	-2.125.987,49	-2.125.987,49
2062	163.347,24	2.024.860,17	-1.861.512,93	-1.861.512,93
2063	138.846,77	1.762.647,09	-1.623.800,32	-1.623.800,32
2064	117.359,90	1.528.397,16	-1.411.037,26	-1.411.037,26
2065	98.626,01	1.320.043,03	-1.221.417,02	-1.221.417,02
2066	82.392,42	1.135.490,96	-1.053.098,54	-1.053.098,54
2067	68.413,85	972.708,53	-904.294,68	-904.294,68
2068	56.453,96	829.758,16	-773.304,20	-773.304,20
2069	46.287,43	704.756,70	-658.469,27	-658.469,27
2070	37.701,84	595.896,45	-558.194,61	-558.194,61
2071	30.499,53	501.481,84	-470.982,31	-470.982,31
2072	24.499,51	419.970,53	-395.471,02	-395.471,02

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
174

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2073	19.537,40	349.960,79	-330.423,39	-330.423,39
2074	15.464,70	290.131,20	-274.666,50	-274.666,50
2075	12.148,55	239.208,37	-227.059,82	-227.059,82
2076	9.470,82	196.034,80	-186.563,98	-186.563,98
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
175

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Preserv.
Art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

A base de dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas utilizada refere-se a 30/09/2019. O PRESERV possuía a época um contingente de 2.665 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o PRESERV possuía como o somatório dos bens e direitos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo Regime um montante de R$ 131.206.887,09. Com o advento da Ementa Constitucional n° 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Avaliação Atuarial

Por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU (MG) – PRESERV, na data focal de 31/12/2019, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

A base de dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas utilizada refere-se a 30/09/2019. O PRESERV possuía a época um contingente de 2.665 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas. Ademais, o PRESERV possuía como o somatório dos bens e direitos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo Regime um montante de R$ 131.206.887,09. Com o advento da Ementa Constitucional n° 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio vigente, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2019, apurou um déficit atuarial para o Plano Previdenciário no valor de -R$ 22.598.110,90.

7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL – ALÍQUOTAS VIGENTES

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF do ente e segurados, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial.

Para o cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio vigente, disposto na Lei Municipal nº 3313, de 12/07/2017, na qual está definida a alíquota contributiva do segurado em 11,00% e do Ente Federativo em 17,10%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Câmara Municipal de Paracatu
176
Minas Gerais

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um incremento de R$ 28.540.745,36 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pela Prefeitura, por meio da Lei nº 3114, de 18/12/2014 que segue, totalizando um saldo de R$ 355.621.807,96.

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU (MG) – PRESERV** mediante preenchimento de formulário próprio da **Lumens Atuarial**, disponível em Sistema Integrado de Gestão Atuarial. Em sequência, foram fornecidos em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dosencargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 30/09/2019, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada satisfatória para o estudo da avaliação atuarial.

6.1. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **PRESERV** possuía à época um contingente de 2.665 segurados, distribuídos entre ativos, inativose pensionistas, conforme demonstrado a seguir.

ESTATÍSTICAS GERAIS DOS SEGURADOS – PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

ão da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	1392	411	R$ 2.536,34	R$ 2.697,97	47,56	46,14
Aposentados por tempo decontribuição	298	56	R$ 3.142,46	R$ 3.071,22	61,43	69,39
Aposentados por idade	96	54	R$	R$	69,02	75,70

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 477

			1.244,95	1.087,17		
Aposentados - compulsória	3	14	R$ 998,00	R$ 1.099,88	74,67	80,79
Aposentados por invalidez	91	40	R$ 1.730,47	R$ 2.300,77	65,04	65,00
Pensionistas	140	70	R$ 1.407,15	R$ 1.335,75	55,88	48,00

6.2. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do Art. 7° da Instrução Normativa nº 8/2018, segueanálise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização amplitude e consistência.

AMPLITUDE DA BASE CADASTRAL

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completude
Ativo	Identificação do segurado ativo	75%-100%	75%-100%
Ativo	Sexo	75%-100%	75%-100%
Ativo	Estado civil	75%-100%	75%-100%
Ativo	Data de nascimento	75%-100%	75%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	75%-100%	75%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	75%-100%	75%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	75%-100%	75%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	75%-100%	50%-75%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	75%-100%	50%-75%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	75%-100%	50%-75%
Ativo	Número de dependentes	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Sexo	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Estado civil	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Data de nascimento	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	75%-100%	75%-100%

Câmara Municipal de Minas Gerais 178

Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Valor do benefício	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	0%-25%	0%-25%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	0%-25%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	75%-100%	75%-100%
Aposentado	Número de dependentes	75%-100%	75%-100%
Pensão	Identificação da pensão	75%-100%	75%-100%
Pensão	Número de pensionistas	75%-100%	75%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	75%-100%	75%-100%
Pensão	Data de nascimento	75%-100%	75%-100%
Pensão	Valor do benefício	75%-100%	75%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	75%-100%	75%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	75%-100%	75%-100%

6.3. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos (1.153 casos), utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de iníciodas atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria n° 464/2018, que estabelece a apuração por meio da diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de25 anos.

Para análise de adequação desta hipótese se faz necessária a realização de recadastramento dos servidores efetivos, visando a realização de estudos estatísticos.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **PRESERV.** Portanto,

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
179

para estes casos, por conservadorismo, não foi estimado compensação previdenciária a receber.

Conforme definições da Portaria nº 464/2018 os ativos garantidores do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R$ 133.020.718,65** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2019, e em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

No entanto, o **PRESERV** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R$ 1.813.831,56 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor constante do DAIR a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de **R$ 131.206.887,09**.

Somado aos ativos garantidores do RPPS, considerou-se o total dos saldos devedores dos Termos de Parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal de PARACATU (MG) e o **PRESERV**, posicionados em 31/12/2019, equivalente ao montante de **R$ 16.525.523,04,** conforme abaixo discriminado:

TABELA 8. SALDOS DEVEDORES DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS

Termo de parcelamento	ero de parcelas faltantes	or da prestação atualizada	Saldo devedor
1º Parcelamento	202	R$ 20.475,72	R$ 4.136.095,44
2º Parcelamento	202	R$ 1.504,13	R$ 303.834,26
3º Parcelamento	202	R$ 59.829,67	R$ 12.085.593,34

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos

Câmara Municipal de Minas Gerais
180

necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras.

7.1. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R$ 69.545.465,43**, sendo R$ 68.741.438,89 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R$ 804.026,54 referente aos segurados inativos (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R$ 12.333.520,74**, sendo R$ 12.135.060,67 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R$ 198.460,06 referente aos segurados inativos (reserva matemática de benefícios concedidos – RMBC).

8.1. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência e, em consonância com o que preceitua o §5º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018, os resultados apurados consideraram o plano de custeio vigente na Lei Municipal nº 3313, de 12/07/2017, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 16. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Vigente %	Contribuição Esperada
Ente Federativo	R$ 60.312.790,98	15,10%	R$ 9.107.231,
Taxa de Administração	R$ 60.312.790,98	2,00%	R$ 1.206.255,
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,
Ente Federativo – Total	---	17,10%	R$ 10.313.487,
Segurados Ativos	R$ 60.312.790,98	11,00%	R$ 6.634.407,
Aposentados	R$ 1.047.379,97	11,00%	R$ 115.211,
Pensionistas	R$ 273.186,29	11,00%	R$ 30.050,
Total		**28,10%**	**R$ 17.093.156,**

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeioadministrativo.

8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Todavia, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo indicou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício, além do custeio administrativo.

Câmara Municipal · Minas Gerais
181

TABELA 17. **ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO**

Categorias	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$)	Alíquota Normal (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R$ 13.880.915,26	23,01%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R$ 432.630,12	0,72%
Pensão por porte de ativo	CAP	R$ 422.641,08	0,70%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R$ 973.992,18	1,61%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R$ 31.459,81	0,05%
Custeio Administrativo	RS	R$ 1.206.255,82	2,00%
Total		**R$ 16.947.894,27**	**28,10%**

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 182

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual
2020	**R$ 355.621.807,96**	R$ 20.839.437,95	R$ 13.480.821,93
2021	R$ 362.980.423,98	R$ 21.270.652,85	R$ 15.247.011,33
2022	R$ 369.004.065,50	R$ 21.623.638,24	R$ 17.013.200,72
2023	R$ 373.614.503,02	R$ 21.893.809,88	R$ 18.779.390,12
2024	R$ 376.728.922,77	R$ 22.076.314,87	R$ 20.545.579,34
2025	R$ 378.259.658,30	R$ 22.166.015,98	R$ 22.311.768,74
2026	R$ 378.113.905,54	R$ 22.157.474,86	R$ 24.077.958,14
2027	R$ 376.193.422,27	R$ 22.044.934,54	R$ 25.844.147,53
2028	R$ 372.394.209,28	R$ 21.822.300,66	R$ 27.610.336,93
2029	R$ 366.606.173,01	R$ 21.483.121,74	R$ 29.376.526,33
2030	R$ 358.712.768,42	R$ 21.020.568,23	R$ 31.142.715,72
2031	R$ 348.590.620,93	R$ 20.427.410,39	R$ 32.908.904,95
2032	R$ 336.109.126,37	R$ 19.695.994,81	R$ 34.675.094,35
2033	R$ 321.130.026,83	R$ 18.818.219,57	R$ 36.441.283,74
2034	R$ 303.506.962,66	R$ 17.785.508,01	R$ 38.207.473,14
2035	R$ 283.084.997,53	R$ 16.588.780,86	R$ 38.207.473,14
2036	R$ 261.466.305,24	R$ 15.321.925,49	R$ 38.207.473,14

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
183

2037	R$ 238.580.757,59	R$ 13.980.832,39	R$ 38.207.473,14
2038	R$ 214.354.116,85	R$ 12.561.151,25	R$ 38.207.473,14
2039	R$ 188.707.794,96	R$ 11.058.276,78	R$ 38.207.473,14
2040	R$ 161.558.598,60	R$ 9.467.333,88	R$ 38.207.473,14
2041	R$ 132.818.459,34	R$ 7.783.161,72	R$ 38.207.473,14
2042	R$ 102.394.147,92	R$ 6.000.297,07	R$ 38.207.473,14
2043	R$ 70.186.971,85	R$ 4.112.956,55	R$ 38.207.473,14
2044	R$ 36.092.455,26	R$ 2.115.017,88	R$ 38.207.473,14
2045	R$ 0,00		

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2019, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU (MG) – PRESERV** é positivo em **R$ 57.211.944,70**, observado o limite da norma.

7.2. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL – ALÍQUOTAS VIGENTES

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras

– VACF do ente e segurados, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial.

Para o cálculo atuarial do VACF, considerou-se o plano de custeio vigente, disposto na Lei Municipal nº 3313, de 12/07/2017, na qual está definida a alíquota contributiva do segurado em **11,00%** e do Ente Federativo em **17,10%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Câmara Municipal - Minas Gerais
184

Quanto a contribuição suplementar, depreende-se um incremento de R$ 28.540.745,36 no saldo devedor do plano de amortização reconhecido pela Prefeitura, por meio da Lei nº 3114, de 18/12/2014 quesegue, totalizando um saldo de **R$ 355.621.807,96**.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE

Assim, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras, previstas no plano de custeiovigente.

Com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo **PRESERV**, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se os seguintes valores, posicionados na data focal da avaliação atuarial,qual seja em 31/12/2019.

TABELA 10. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Resultados	Geração atual	Geração futura
Ativo Real Líquido do Plano (1)	**R$ 147.732.410,13**	**R$ 0,00**
Aplicações e Recursos - DAIR	R$ 131.206.887,09	R$ 0,00
Dívidas Reconhecidas	R$ 16.525.523,04	R$ 0,00
Plano Previdenciário (2 = 3 + 4 - 5)	**R$ 170.330.521,05**	**-R$ 40.549.889,34**
Benefícios Concedidos (3)	**R$ 256.388.606,97**	**R$ 0,00**
Benefícios do Plano	R$ 258.339.244,20	R$ 0,00
Contribuições do Ente (-)	R$ 0,00	R$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R$ 1.072.623,29	R$ 0,00
Contribuições do Pensionista (-)	R$ 272.447,47	R$ 0,00
Compensação Previdenciária (-)	R$ 605.566,47	R$ 0,00
Benefícios a Conceder (4)	**R$ 269.563.722,05**	**-R$ 40.549.889,34**
Benefícios do Plano	R$ 437.115.410,13	R$ 107.276.079,89
Contribuições do Ente (-)	R$ 66.364.808,88	R$ 89.958.152,10
Contribuições do Ativo (-)	R$ 44.580.500,98	R$ 57.867.817,14
Compensação Previdenciária (-)	R$ 56.606.378,22	R$ 0,00

Câmara Municipal de Minas Gerais
185

Plano de Amortização Vigente (5)	**R$ 355.621.807,96**	**R$ 0,00**
Outros Créditos (-)	R$ 355.621.807,96	R$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	**-R$ 22.598.110,90**	**R$ 40.549.889,34**

A título de conhecimento, se desconsiderado o saldo devedor do plano de amortização estabelecido em lei vigente, ter-se-ia um **déficit atuarial** de **R$ 378.219.918,86**, conforme tabela abaixo, que será considerado para fins de estabelecer as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial integral, seja por alíquotas suplementares ou aportes periódicos de recursos.

É o caso do **PRESERV**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2019, conforme demonstrado na tabela anterior.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de plano de equacionamento de déficit em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha um plano de equacionamento em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º [4].

TABELA 19. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Apurada %	Contribuição Esperada
Ente Federativo	R$ 60.312.790,98	15,10%	R$ 9.107.231,44
Taxa de Administração	R$ 60.312.790,98	2,00%	R$ 1.206.255,82
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	R$ 60.312.790,98	17,10%	R$ 10.313.487,26
Segurados Ativos	R$ 60.312.790,98	11,00%	R$ 6.634.407,01
Aposentados	R$ 1.047.379,97	11,00%	R$ 115.211,80
Pensionistas	R$ 273.186,29	11,00%	R$ 30.050,49
Total		**28,10%**	**R$ 17.093.156,55**

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Câmara Municipal de Paracatu
186
Minas Gerais

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Apurada %	Contribuição Esperada
Ente Federativo	R$ 60.312.790,98	15,10%	R$ 9.107.231,44
Taxa de Administração	R$ 60.312.790,98	2,00%	R$ 1.206.255,82
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	R$ 60.312.790,98	17,10%	R$ 10.313.487,26
Segurados Ativos	R$ 60.312.790,98	11,00%	R$ 6.634.407,01
Aposentados	R$ 1.047.379,97	11,00%	R$ 115.211,80
Pensionistas	R$ 273.186,29	11,00%	R$ 30.050,49
Total		**28,10%**	**R$ 17.093.156,55**

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	**360.574.374,03**	**411.854.446,03**	**430.929.577,00**	**479.620.289,00**	**533.001.595,59**	**592.431.752,70**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	61.314.756,99	63.526.199,02	69.290.000,00	76.988.119,00	85.556.896,66	95.096.490,62
Impostos	60.168.581,55	62.249.426,48	68.050.000,00	75.610.355,00	84.025.787,52	93.394.662,81
Impostos Sobre O Patrimônio	4.693.784,35	4.803.495,99	5.500.000,00	6.111.050,00	6.791.209,87	7.548.429,76
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	11.469.102,45	12.843.582,31	13.000.000,00	14.444.300,00	16.051.950,59	17.841.743,08
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	44.005.694,75	44.602.348,18	49.550.000,00	55.055.005,00	61.182.627,06	68.004.489,97
Taxas	1.146.175,44	1.276.772,54	1.240.000,00	1.377.764,00	1.531.109,14	1.701.827,81
Taxas Pela Prestação De Serviços	245.097,72	247.995,90	200.000,00	222.220,00	246.953,09	274.488,36
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	901.077,72	1.028.776,64	1.040.000,00	1.155.544,00	1.284.156,05	1.427.339,45
Contribuições	11.177.525,71	11.167.038,66	11.930.000,00	13.255.423,00	14.730.751,00	16.373.230,00
Contribuições Sociais	7.166.229,28	7.209.104,53	8.430.000,00	9.366.573,00	10.409.072,00	11.569.684,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	7.166.229,28	7.209.104,53	8.430.000,00	9.366.573,00	10.409.072,00	11.569.684,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	4.011.296,43	3.957.934,13	3.500.000,00	3.888.850,00	4.321.679,00	4.803.546,00
Receita Patrimonial	14.771.663,18	16.030.626,83	18.020.000,00	20.686.460,00	22.988.862,00	25.552.121,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	0,00	0,00	20.000,00	22.222,00	24.695,00	27.449,00
Valores Mobiliários	14.771.663,18	14.534.626,83	18.000.000,00	20.664.238,00	22.964.167,00	25.524.672,00
Juros E Correções Monetárias	14.771.663,18	14.534.626,83	18.000.000,00	20.664.238,00	22.964.167,00	25.524.672,00
Cessão De Direitos	0,00	1.496.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	62.310,15	0,00	927.000,00	1.029.989,70	1.144.627,55	1.272.253,53
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	62.310,15	0,00	927.000,00	1.029.989,70	1.144.627,55	1.272.253,53
Transferências Correntes	271.286.293,14	319.527.888,27	329.700.577,00	366.330.311,10	407.102.444,30	452.494.844,65
Transferências Da União E De Suas Entidades	109.540.274,20	135.941.348,80	118.245.577,00	131.382.660,60	146.005.550,73	162.285.169,64
Transferências Da União - Específica E/m	109.540.274,20	135.941.348,80	118.245.577,00	131.382.660,60	146.005.550,73	162.285.169,64
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	126.318.989,03	142.717.301,54	165.485.000,00	183.870.383,50	204.335.157,18	227.118.527,21
Transferências Dos Estados - Específica E/m	126.318.989,03	142.717.301,54	165.485.000,00	183.870.383,50	204.335.157,18	227.118.527,21
Transferências De Instituições Privadas	87.356,24	778.066,57	1.810.000,00	2.011.091,00	2.234.495,00	2.484.119,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
187

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências De Instituições Privadas - Específicas De Estados, Df E Municípios	87.356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	35.339.673,67	40.085.862,96	44.000.000,00	48.888.400,00	54.329.678,92	60.387.438,12
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	35.339.673,67	39.958.887,28	44.000.000,00	48.888.400,00	54.329.678,92	60.387.438,12
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	5.308,40	160.000,00	177.776,00	197.562,47	219.590,68
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	5.308,40	160.000,00	177.776,00	197.562,47	219.590,68
Outras Receitas Correntes	1.961.824,86	1.602.693,25	1.062.000,00	1.329.986,20	1.478.014,08	1.642.812,90
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	1.617,33	13.069,13	12.000,00	13.333,20	14.817,19	16.469,30
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	821.927,13	1.094.737,55	900.000,00	999.990,00	1.111.288,89	1.235.197,60
Indenizações	0,00	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	821.927,13	835.679,84	900.000,00	999.990,00	1.111.288,89	1.235.197,60
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas Para Estados/df/municípios	0,00	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.138.280,40	494.886,57	150.000,00	316.663,00	351.908,00	391.146,00
Receitas De Capital	**9.469.244,20**	**4.068.487,50**	**39.121.400,00**	**43.467.787,54**	**48.305.752,29**	**53.691.843,68**
Operações De Crédito	5.000.000,00	484.332,39	21.955.000,00	24.394.200,50	27.109.275,02	30.131.959,18
Operações De Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	484.332,39	21.955.000,00	24.394.200,50	27.109.275,02	30.131.959,18
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/df/municípios	5.000.000,00	0,00	2.455.000,00	2.727.750,50	3.031.349,13	3.369.344,56
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	484.332,39	19.500.000,00	21.666.450,00	24.077.925,89	26.762.614,62
Alienação De Bens	1.079.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.389.444,20	3.584.155,11	17.166.400,00	19.073.587,04	21.196.477,27	23.559.884,50
Transferências Da União E De Suas Entidades	3.157.794,17	2.542.615,11	13.437.000,00	14.929.850,70	16.591.543,08	18.441.500,14
Transferências Da União	3.157.794,17	2.542.615,11	13.437.000,00	14.929.850,70	16.591.543,08	18.441.500,14
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	231.650,03	1.041.540,00	3.729.400,00	4.143.736,34	4.604.934,19	5.118.384,36
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	231.650,03	1.041.540,00	3.729.400,00	4.143.736,34	4.604.934,19	5.118.384,36
Receitas Correntes	**23.133.695,72**	**24.752.983,92**	**37.782.749,59**	**41.980.413,00**	**46.652.832,00**	**51.854.623,00**
Contribuições	12.936.734,64	11.528.662,49	18.850.000,00	20.944.235,00	23.275.328,00	25.870.527,00
Contribuições Sociais	12.936.734,64	11.528.662,49	18.850.000,00	20.944.235,00	23.275.328,00	25.870.527,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	12.936.734,64	11.528.662,49	18.850.000,00	20.944.235,00	23.275.328,00	25.870.527,00
Outras Receitas Correntes	10.196.961,08	13.224.321,43	18.932.749,59	21.036.178,00	23.377.504,00	25.984.096,00

Câmara Municipal - Minas Gerais
188

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Demais Receitas Correntes	10.196.961,08	13.224.321,43	18.932.749,59	21.036.178,00	23.377.504,00	25.984.096,00
Deduções Da Receita	**-34.313.948,90**	**-36.841.457,43**	**-41.500.000,00**	**-46.110.650,00**	**-51.242.765,34**	**-56.956.333,68**
Fundeb	-34.313.948,90	-36.841.457,43	-41.500.000,00	-46.110.650,00	-51.242.765,34	-56.956.333,68
Deducoes Fundeb Receitas Correntes	-34.313.948,90	-36.841.457,43	-41.500.000,00	-46.110.650,00	-51.242.765,34	-56.956.333,68
Deducoes Fundeb Impostos	-938.756,72	-960.699,03	-1.100.000,00	-1.222.210,00	-1.358.241,97	-1.509.685,95
Deducoes Fundeb Transferencias Correntes	-33.375.192,18	-35.880.758,40	-40.400.000,00	-44.888.440,00	-49.884.523,37	-55.446.647,73
TOTAL:	**358.863.365,05**	**403.834.460,02**	**466.333.726,59**	**518.957.839,54**	**576.717.414,54**	**641.021.885,70**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

189

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	**288.415.895,30**	**312.749.245,24**	**75.200.254,54**	**294.339.087,00**	**304.276.558,00**	**314.356.913,75**
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	179.144.011,98	195.612.529,47	36.448.854,54	168.701.698,00	174.606.413,00	180.543.202,75
31710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	80.823,00	85.301,32	96.300,00	92.991,00	96.245,00	99.518,00
31730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900000 - Aplicações Diretas	168.618.204,36	184.536.594,29	36.142.554,54	156.720.321,00	162.205.689,00	167.720.852,75
31910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	10.444.984,62	10.990.633,86	210.000,00	11.888.386,00	12.304.479,00	12.722.832,00
31950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1° E 2° Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	272.156,31	482.715,51	720.100,00	0,00	0,00	0,00
32710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32900000 - Aplicações Diretas	272.156,31	482.715,51	720.100,00	0,00	0,00	0,00
32910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1° E 2° Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	108.999.727,01	116.654.000,26	38.031.300,00	125.637.389,00	129.670.145,00	133.813.711,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
190

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
33200000 - Transferências À União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33220000 - Execução Orçamentária Delegada À União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33300000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33310000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal – Fundo A Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33320000 - Execução Orçamentária Delegada A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33500000 - Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	6.488.958,60	7.459.251,80	4.733.000,00	8.060.020,00	8.330.301,00	8.591.092,00
33600000 - Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33670000 - Execução De Contrato De Parceria Público-privada (ppp)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33700000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	481.439,94	455.309,50	616.200,00	491.980,00	507.723,00	523.970,00
33720000 - Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33750000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Tratam O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33760000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Trata O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33800000 - Transferências Ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900000 - Aplicações Diretas	88.339.814,60	93.062.084,39	11.069.100,00	100.145.381,00	103.350.033,00	106.657.133,00
33910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	11.136.515,68	13.224.321,43	17.750.000,00	14.289.408,00	14.746.669,00	15.218.563,00
33930000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	2.552.998,19	2.453.033,14	3.863.000,00	2.650.600,00	2.735.419,00	2.822.953,00
33940000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1° E 2° Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40000000 - Despesas De Capital	**20.476.345,73**	**45.447.787,67**	**66.229.463,96**	**57.926.691,28**	**59.415.300,27**	**60.535.689,74**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

191

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
44000000 - Investimentos	18.317.688,04	43.541.807,07	63.871.200,00	46.390.318,00	47.874.807,00	49.406.801,00
44200000 - Transferências À União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44300000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44400000 - Transferências A Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44500000 - Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	244.000,00	504.755,96	551.200,00	545.409,00	562.862,00	580.874,00
44600000 - Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44700000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	19.159,00	19.159,00	26.100,00	20.702,00	21.364,00	22.048,00
44720000 - Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44750000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Tratam O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44760000 - Transferências A Instituições Multigovernamentais À Conta De Recursos De Que Trata O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44800000 - Transferências Ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44900000 - Aplicações Diretas	18.054.529,04	43.017.892,11	63.293.800,00	45.824.207,00	47.290.581,00	48.803.879,00
44910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44930000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44940000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1° E 2° Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
44990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45000000 - Inversões Financeiras	427.400,10	0,00	580.000,00	82.400,00	86.520,00	90.846,00
45300000 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45400000 - Transferências A Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal - Minas Gerais
192

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
45500000 - Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45600000 - Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45670000 - Execução De Contrato De Parceria Público-privada (ppp)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45720000 - Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45900000 - Aplicações Diretas	427.400,10	0,00	580.000,00	82.400,00	86.520,00	90.846,00
45910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1° E 2° Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	1.731.257,59	1.905.980,60	1.778.263,96	11.453.973,28	11.453.973,27	11.038.042,74
46710000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46730000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46740000 - Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46900000 - Aplicações Diretas	1.731.257,59	1.905.980,60	1.778.263,96	11.453.973,28	11.453.973,27	11.038.042,74
46910000 - Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46950000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1° E 2° Do Art. 24 Da Lei Co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46960000 - Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46990000 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90000000 - Reserva De Contingência	**0,00**	**0,00**	**28.462.695,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	28.462.695,05	0,00	0,00	0,00
99990000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	28.462.695,05	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal - Minas Gerais - 193

TOTAL:	308.892.241,03	358.197.032,91	169.892.413,55	352.265.778,28	363.691.858,27	374.892.603,49

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

194

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.865.954,48	21.390.083,19	22.519.356,85	42.514.890,74	39.292.279,70	35.893.571,60	32.516.645,05
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.865.954,48	21.390.083,19	22.519.356,85	42.514.890,74	39.292.279,70	35.893.571,60	32.516.645,05
DEDUÇÕES (II)	29.377.432,51	28.642.881,22	32.386.017,07	32.500.000,00	222.468.646,25	0,00	0,00
Ativo Disponível	28.339.566,90	28.000.000,00	30.000.000,00	32.500.000,00	222.468.646,25	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.055.241,01	2.142.881,22	3.386.017,07	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	17.375,40	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-13.511.478,03**	**-7.252.798,03**	**-9.866.660,22**	**10.014.890,74**	**-183.176.366,55**	**35.893.571,60**	**32.516.645,05**

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 195

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	360.574.374,03	411.854.446,03	430.929.577,00	479.620.289,00	533.001.595,59	592.431.752,70
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	61.314.756,99	63.526.199,02	69.290.000,00	76.988.119,00	85.556.896,66	95.096.490,62
Impostos	60.168.581,55	62.249.426,48	68.050.000,00	75.610.355,00	84.025.787,52	93.394.662,81
Impostos Sobre O Patrimônio	4.693.784,35	4.803.495,99	5.500.000,00	6.111.050,00	6.791.209,87	7.548.429,76
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	11.469.102,45	12.843.582,31	13.000.000,00	14.444.300,00	16.051.950,59	17.841.743,08
Impostos Especificos De Estados/df Municípios	44.005.694,75	44.602.348,18	49.550.000,00	55.055.005,00	61.182.627,06	68.004.489,97
Taxas	1.146.175,44	1.276.772,54	1.240.000,00	1.377.764,00	1.531.109,14	1.701.827,81
Taxas Pela Prestação De Serviços	245.097,72	247.995,90	200.000,00	222.220,00	246.953,09	274.488,36
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	901.077,72	1.028.776,64	1.040.000,00	1.155.544,00	1.284.156,05	1.427.339,45
Contribuições	11.177.525,71	11.167.038,66	11.930.000,00	13.255.423,00	14.730.751,00	16.373.230,00
Contribuições Sociais	7.166.229,28	7.209.104,53	8.430.000,00	9.366.573,00	10.409.072,00	11.569.684,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	7.166.229,28	7.209.104,53	8.430.000,00	9.366.573,00	10.409.072,00	11.569.684,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	4.011.296,43	3.957.934,13	3.500.000,00	3.888.850,00	4.321.679,00	4.803.546,00
Receita Patrimonial	14.771.663,18	16.030.626,83	18.020.000,00	20.686.460,00	22.988.862,00	25.552.121,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	0,00	0,00	20.000,00	22.222,00	24.695,00	27.449,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	14.771.663,18	14.534.626,83	18.000.000,00	20.664.238,00	22.964.167,00	25.524.672,00
Juros E Correções Monetárias	14.771.663,18	14.534.626,83	18.000.000,00	20.664.238,00	22.964.167,00	25.524.672,00
Cessão De Direitos	0,00	1.496.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	62.310,15	0,00	927.000,00	1.029.989,70	1.144.627,55	1.272.253,53
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	62.310,15	0,00	927.000,00	1.029.989,70	1.144.627,55	1.272.253,53
Transferências Correntes	271.286.293,14	319.527.888,27	329.700.577,00	366.330.311,10	407.102.444,30	452.494.844,65
Transferências Da União E De Suas Entidades	109.540.274,20	135.941.348,80	118.245.577,00	131.382.660,60	146.005.550,73	162.285.169,64
Transferências Da União - Específica E/m	109.540.274,20	135.941.348,80	118.245.577,00	131.382.660,60	146.005.550,73	162.285.169,64
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	126.318.989,03	142.717.301,54	165.485.000,00	183.870.383,50	204.335.157,18	227.118.527,21
Transferências Dos Estados - Específica E/m	126.318.989,03	142.717.301,54	165.485.000,00	183.870.383,50	204.335.157,18	227.118.527,21
Transferências De Instituições Privadas	87.356,24	778.066,57	1.810.000,00	2.011.091,00	2.234.495,00	2.484.119,00
Transferências De Instituições Privadas - Específicas De Estados, Df E Municípios	87.356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
196

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências De Outras Instituições Públicas	35.339.673,67	40.085.862,96	44.000.000,00	48.888.400,00	54.329.678,92	60.387.438,12
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	35.339.673,67	39.958.887,28	44.000.000,00	48.888.400,00	54.329.678,92	60.387.438,12
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	5.308,40	160.000,00	177.776,00	197.562,47	219.590,68
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	5.308,40	160.000,00	177.776,00	197.562,47	219.590,68
Outras Receitas Correntes	1.961.824,86	1.602.693,25	1.062.000,00	1.329.986,20	1.478.014,08	1.642.812,90
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	1.617,33	13.069,13	12.000,00	13.333,20	14.817,19	16.469,30
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	821.927,13	1.094.737,55	900.000,00	999.990,00	1.111.288,89	1.235.197,60
Indenizações	0,00	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	821.927,13	835.679,84	900.000,00	999.990,00	1.111.288,89	1.235.197,60
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas Para Estados/df/municípios	0,00	103.957,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.138.280,40	494.886,57	150.000,00	316.663,00	351.908,00	391.146,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-34.313.948,90	-36.841.457,43	-41.500.000,00	-46.110.650,00	-51.242.765,34	-56.956.333,68
Fundeb	-34.313.948,90	-36.841.457,43	-41.500.000,00	-46.110.650,00	-51.242.765,34	-56.956.333,68
Deducoes Fundeb Receitas Correntes	-34.313.948,90	-36.841.457,43	-41.500.000,00	-46.110.650,00	-51.242.765,34	-56.956.333,68
Deducoes Fundeb Impostos	-938.756,72	-960.699,03	-1.100.000,00	-1.222.210,00	-1.358.241,97	-1.509.685,95
Deducoes Fundeb Transferencias Correntes	-33.375.192,18	-35.880.758,40	-40.400.000,00	-44.888.440,00	-49.884.523,37	-55.446.647,73
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	311.488.761,95	360.478.361,77	371.429.577,00	412.845.401,00	458.794.663,25	509.950.747,02
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**9.469.244,20**	**4.068.487,50**	**39.121.400,00**	**43.467.787,54**	**48.305.752,29**	**53.691.843,68**
Operações de Crédito (VI)	5.000.000,00	484.332,39	21.955.000,00	24.394.200,50	27.109.275,02	30.131.959,18
Operações De Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	484.332,39	21.955.000,00	24.394.200,50	27.109.275,02	30.131.959,18
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/df/municípios	5.000.000,00	0,00	2.455.000,00	2.727.750,50	3.031.349,13	3.369.344,56
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	484.332,39	19.500.000,00	21.666.450,00	24.077.925,89	26.762.614,62
Alienação de Bens (VII)	1.079.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	773.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.389.444,20	3.584.155,11	17.166.400,00	19.073.587,04	21.196.477,27	23.559.884,50
Transferências Da União E De Suas Entidades	3.157.794,17	2.542.615,11	13.437.000,00	14.929.850,70	16.591.543,08	18.441.500,14
Transferências Da União	3.157.794,17	2.542.615,11	13.437.000,00	14.929.850,70	16.591.543,08	18.441.500,14
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	231.650,03	1.041.540,00	3.729.400,00	4.143.736,34	4.604.934,19	5.118.384,36
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	231.650,03	1.041.540,00	3.729.400,00	4.143.736,34	4.604.934,19	5.118.384,36
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.389.444,20	3.584.155,11	17.166.400,00	19.073.587,04	21.196.477,27	23.559.884,50
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**23.133.695,72**	**24.752.983,92**	**37.782.749,59**	**41.980.413,00**	**46.652.832,00**	**51.854.623,00**
Contribuições	12.936.734,64	11.528.662,49	18.850.000,00	20.944.235,00	23.275.328,00	25.870.527,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
192

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Contribuições Sociais	12.936.734,64	11.528.662,49	18.850.000,00	20.944.235,00	23.275.328,00	25.870.527,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	12.936.734,64	11.528.662,49	18.850.000,00	20.944.235,00	23.275.328,00	25.870.527,00
Outras Receitas Correntes	10.196.961,08	13.224.321,43	18.932.749,59	21.036.178,00	23.377.504,00	25.984.096,00
Demais Receitas Correntes	10.196.961,08	13.224.321,43	18.932.749,59	21.036.178,00	23.377.504,00	25.984.096,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**338.011.901,87**	**388.815.500,80**	**426.378.726,59**	**473.899.401,04**	**526.643.972,52**	**585.365.254,52**
RECEITA TOTAL	**358.863.365,05**	**403.834.460,02**	**466.333.726,59**	**518.957.839,54**	**576.717.414,54**	**641.021.885,70**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**288.415.895,30**	**312.749.245,24**	**75.200.254,54**	**294.339.087,00**	**304.276.558,00**	**314.356.913,75**
Pessoal E Encargos Sociais	179.144.011,98	195.612.529,47	36.448.854,54	168.701.698,00	174.606.413,00	180.543.202,75
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	80.823,00	85.301,32	96.300,00	92.991,00	96.245,00	99.518,00
Aplicações Diretas	168.618.204,36	184.536.594,29	36.142.554,54	156.720.321,00	162.205.689,00	167.720.852,75
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	10.444.984,62	10.990.633,86	210.000,00	11.888.386,00	12.304.479,00	12.722.832,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	272.156,31	482.715,51	720.100,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	272.156,31	482.715,51	720.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	108.999.727,01	116.654.000,26	38.031.300,00	125.637.389,00	129.670.145,00	133.813.711,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	6.488.958,60	7.459.251,80	4.733.000,00	8.060.020,00	8.330.301,00	8.591.092,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	481.439,94	455.309,50	616.200,00	491.980,00	507.723,00	523.970,00
Aplicações Diretas	88.339.814,60	93.062.084,39	11.069.100,00	100.145.381,00	103.350.033,00	106.657.133,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	11.136.515,68	13.224.321,43	17.750.000,00	14.289.408,00	14.746.669,00	15.218.563,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos	2.552.998,19	2.453.033,14	3.863.000,00	2.650.600,00	2.735.419,00	2.822.953,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	288.143.738,99	312.266.529,73	74.480.154,54	294.339.087,00	304.276.558,00	314.356.913,75
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**20.476.345,73**	**45.447.787,67**	**66.229.463,96**	**57.926.691,28**	**59.415.300,27**	**60.535.689,74**
Investimentos	18.317.688,04	43.541.807,07	63.871.200,00	46.390.318,00	47.874.807,00	49.406.801,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	244.000,00	504.755,96	551.200,00	545.409,00	562.862,00	580.874,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio	19.159,00	19.159,00	26.100,00	20.702,00	21.364,00	22.048,00
Aplicações Diretas	18.054.529,04	43.017.892,11	63.293.800,00	45.824.207,00	47.290.581,00	48.803.879,00
Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 141, De 2012	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	427.400,10	0,00	580.000,00	82.400,00	86.520,00	90.846,00
Aplicações Diretas	427.400,10	0,00	580.000,00	82.400,00	86.520,00	90.846,00
Amortização da dívida (XVI)	1.731.257,59	1.905.980,60	1.778.263,96	11.453.973,28	11.453.973,27	11.038.042,74
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	18.745.088,14	43.541.807,07	64.451.200,00	46.472.718,00	47.961.327,00	49.497.647,00

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
198

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicações Diretas	1.731.257,59	1.905.980,60	1.778.263,96	11.453.973,28	11.453.973,27	11.038.042,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	28.462.695,05	0,00	0,00	0,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	28.462.695,05	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**306.888.827,13**	**355.808.336,80**	**167.394.049,59**	**340.811.805,00**	**352.237.885,00**	**363.854.560,75**
DESPESA TOTAL	**308.892.241,03**	**358.197.032,91**	**169.892.413,55**	**352.265.778,28**	**363.691.858,27**	**374.892.603,49**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**31.123.074,74**	**33.007.164,00**	**258.984.677,00**	**133.087.596,04**	**174.406.087,52**	**221.510.693,77**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
199

Prefeitura Municipal de Paracatu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO I - METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**21.390.083,19**	**22.519.356,85**	**42.514.890,74**	**39.292.279,70**	**35.893.571,60**	**32.516.645,05**
DEDUÇÕES (II)	28.642.881,22	32.386.017,07	32.500.000,00	222.468.646,25	0,00	0,00
Ativo Disponível	28.000.000,00	30.000.000,00	32.500.000,00	222.468.646,25	0,00	0,00
Haveres Financeiros	2.142.881,22	3.386.017,07	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-7.252.798,03**	**-9.866.660,22**	**10.014.890,74**	**-183.176.366,55**	**35.893.571,60**	**32.516.645,05**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-7.252.798,03**	**-9.866.660,22**	**10.014.890,74**	**-183.176.366,55**	**35.893.571,60**	**32.516.645,05**
RESULTADO NOMINAL	**6.258.680,00**	**-2.613.862,19**	**19.881.550,96**	**-193.191.257,29**	**219.069.938,15**	**-3.376.926,55**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 201

PASSIVOS CONTIGENTES			
RISCO		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Passivos Contingentes Demandas judiciais, precatórios e etc.	R$ 5.000.000,00	Limitação de Empenhos	R$ 5.000.000,00
SUBTOTAL	**R$ 5.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 5.000.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Orçamentários Redução da receita em decorrência da frustração de variáveis macroeconômicas consideradas em sua projeção. Margem de erro de 5% na fixação da meta das receitas (Corrente e de Capital), como também, a possibilidade de redução de 35% da Receita Correte e de Capital.	R$ 45.076.041,37	Limitação de Empenhos	R$ 45.076.041,37
SUBTOTAL	**R$ 45.076.041,37**	**SUBTOTAL**	**R$ 45.076.041,37**
TOTAL	**R$ 50.076.041,37**	**TOTAL**	**R$ 50.076.041,37**

FONTE: Sistema Informatizado da Prefeitura (JB Sistemas)

NOTA:

Para efeito dessa Lei, entende-se como Riscos Fiscais a possibilidade de ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas. Serão, assim, classificados em dois grupos: os Riscos Orçamentários, entendido como a possibilidade de as receitas previstas não se concretizarem durante a execução do orçamento e/ou necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçada a menor e os Passivos Contingentes, sendo as possíveis ocorrências, externas as ações da administração, que em se efetivando resultarão em aumento do estoque da dívida pública no ano de referência.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 202

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

PRIORIDADES PARA 2022

SAÚDE

- ✓ Ampliação e melhoria do funcionamento da rede básica de saúde;
- ✓ Tratamento Humanizado;
- ✓ Implantação da UPA (Unidade de Pronto-Atendimento);
- ✓ Programa Fila Zero (zerar filas de cirurgias eletivas, consultas especializadas e exames de média e alta complexidade);
- ✓ Atendimento especializado à melhor idade;
- ✓ Implantação do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência);
- ✓ Programa Remédio em Casa (Pacientes que dependem de remédios controlados de uso contínuo da Farmácia Municipal receberão em casa os seus medicamentos);
- ✓ Informatização da saúde:
- ✓ Agendamento de consultas online.
- ✓ Prontuário eletrônico.
- ✓ Programa Saúde Sempre (Inclusão do esporte na vida da população de melhor idade);
- ✓ Incentivos para implantação da rede privada de saúde no município;
- ✓ Articular a criação de fundo micro-regional de financiamento para o Hospital Municipal;
- ✓ Criar o Saúde Vet, serviço veterinário de urgência e emergência para socorrer animais maltratados.

FAZENDA

- ✓ Reestruturação da Secretaria Municipal de Fazenda de forma que atenda as atribuições de sua competência;
- ✓ Lançamento e cobrança dos tributos de competência da municipalidade;
- ✓ Manutenção dos serviços de fiscalização dos tributos, de forma a combater a elisão fiscal;
- ✓ Manutenção e modernização dos serviços de Cadastro Imobiliário da Municipalidade;
- ✓ Modernização da Legislação Tributária Municipal;

Câmara Municipal 203 Minas Gerais

- ✓ Efetuar os registros dos atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- ✓ Prestação das contas municipais a população e aos órgãos competentes;
- ✓ Pagamentos tempestivo das obrigações financeiras da municipalidade;
- ✓ Gestão das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

GESTÃO HÍDRICA E O SANEAMENTO BÁSICO

- ✓ Buscar alternativas locais, sejam elas a municipalização do serviço ou uma nova concessão.

EDUCAÇÃO

- ✓ Valorização do funcionário público da rede de educação;
- ✓ Implantação do Colégio Civil-Militar;
- ✓ Criação da Escola Municipal de Idiomas;
- ✓ Criação da Diretoria de Cursos Profissionalizantes;
- ✓ Implantação do Programa de Qualificação Continuada dos Servidores;
- ✓ Implantação do Programa UMEI (Unidade Municipal de Educação Infantil), ampliando assim as creches do município.
- ✓ Implantação do Cursinho Preparatório para cursos superiores (ENEM);
- ✓ Reavaliação, melhoria e ampliação do transporte público educacional rural;
- ✓ Revitalização e reformas das escolas municipais.

SEGURANÇA

- ✓ Criação da Guarda Municipal (funcionará como auxílio à Polícia Militar de Minas Gerais principalmente no enfrentamento ao crime contra o patrimônio público, conflitos sociais, criminalidade nas escolas e de pequeno porte e combate as drogas);
- ✓ Implantação de um sistema eficaz de vigilância eletrônica para a cidade; planejada, com monitoramento, cruzamento de dados, informação e geolocalização;
- ✓ Iluminação Pública: substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED, trazendo economia de energia e mais eficiência na iluminação;

Câmara Municipal de Paracatu
204
Minas Gerais

- ✓ Construção da Nova Sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Paracatu com a criação de espaço para as especialidades necessárias para o funcionamento das atribuições da Polícia Civil no Município e Região.

CULTURA E TURISMO

- ✓ Realização da Feira do Livro de Paracatu;
- ✓ Incentivos aos movimentos artístico-culturais;
- ✓ Divulgação de Paracatu como destino turístico;
- ✓ Reestruturação da Diretoria de Turismo, com ênfase à Central de Atendimento ao Turista;
- ✓ Fortalecimento do Calendário Anual de Eventos;
- ✓ Criação do Museu de Arte Sacra;
- ✓ Programa de revitalização de praças;
- ✓ Implantação de Wi-Fi gratuito nas praças e prédios públicos, pontos turísticos e pontos de ônibus;
- ✓ Revitalização das entradas da cidade;
- ✓ Asfaltamento do Circuitos de Cachoeiras do Prata;
- ✓ Preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Incentivo ao turismo como alternativa econômica;
- ✓ Implantar a "Conferência Cultura Urgente" em conjunto com os trabalhadores da cultura, empresários do setor, associações, artistas, produtores, etc, para criar soluções para o pós-pandemia.
- ✓ Estimular apresentações culturais e atividades artísticas, em especial nos bairros;
- ✓ Criação do selo "Empresa Amiga da Cultura".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA

- ✓ Atividades Gerais da FMCC;
- ✓ Sotfware de gestão da Administração Pública;
- ✓ Restaurar bens de valor cultural;
- ✓ Manutenção do Museu Histórico;
- ✓ Criação/Manutenção do Memorial do Bordado;

Câmara Municipal de Paracatu
205
Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

PRIORIDADES PARA 2022

- ✓ Manutenção do Arquivo Público;
- ✓ Manutenção da Biblioteca Pública;
- ✓ Atividades de Difusão Cultural;
- ✓ Incentivos e realização de eventos e projetos culturais.

AGRICULTURA

- ✓ Criação da Escola Técnica Agrícola;
- ✓ Melhoria das estradas;
- ✓ Implementar Programa de Regularização Fundiária Rural;
- ✓ Fomentar, subsidiar e financiar a irrigação para o pequeno e médio produtor;
- ✓ Implantar posto móvel de atendimento de públicos essenciais na zona rural (ex: médico, farmácia, dentista, serviços cartoriais, etc);
- ✓ Ampliar programas de subsídios já existentes.

SERVIÇO PÚBLICO

- ✓ Contratação de pessoas técnicas para cargos comissionados;
- ✓ Realização de amplo Concurso Público Municipal;
- ✓ Implantação de vale-transporte para servidores;
- ✓ Implantação de Plano de Carreira;
- ✓ Melhoria da Gestão de Processos;
- ✓ Apontar recursos e garantir a saúde financeira do PRESERV;
- ✓ Prefeitura no seu bairro com atendimento do prefeito e secretariado;

GESTÃO AMBIENTAL

- ✓ Realizar a Gestão Hídrica: diagnóstico, planejamento e ações para garantir a segurança hídrica do município;
- ✓ Preservação de nascentes;
- ✓ Recuperação de bacias
- ✓ Realizar obras de drenagem e escoamento de água pluvial;
- ✓ Melhoria dos serviços de limpeza e conservação;
- ✓ Melhorar a limpeza de bueiros e bocas-de-lobo;
- ✓ Criar programa de coleta seletiva.

Câmara Municipal de Paracatu
206
Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO III

PRIORIDADES PARA 2022

ESPORTE

- ✓ Secretariado e diretores técnicos;
- ✓ Diversificação de Investimentos entre modalidades;
- ✓ Melhoria da infraestrutura de esportes;
- ✓ Construção de circuito atlético que inclua ciclismo, atletismo e corrida de rua;
- ✓ Criação de time de futebol genuinamente paracatuense;
- ✓ Valorização dos profissionais e estudantes de Educação Física no município;
- ✓ Criar auxílio financeiro a atletas municipais para participação em competições.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Melhoria do trânsito urbano;
- ✓ Desburocratização do atendimento e da máquina pública;
- ✓ Criação de amplo programa de atração de investimentos através de incentivos fiscais e concessão de terrenos para geração de emprego e renda;
- ✓ Criação do Programa Primeiro Emprego, que possibilite uma oportunidade de trabalho ao jovem paracatuense;
- ✓ Melhorar o acesso e a infraestrutura de internet, sobretudo na zona rural.

JUVENTUDE

- ✓ Criação do Conselho Municipal de Juventude;
- ✓ Criação do Programa Primeiro Emprego;
- ✓ Incentivo ao ensino de idiomas e pré-Enem;
- ✓ Garantia de espaço lazer e esporte;
- ✓ Programa de conscientização e combate ao uso de drogas.

MELHOR IDADE

- ✓ Programa de acompanhamento da saúde em casa;
- ✓ Incentivo ao esporte;
- ✓ Programa Remédio em Casa.

POLITICAS PARA A MULHER

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 208

necessários ao desenvolvimento das atividades; locação do sistema informatizado para manutenção dos serviços administrativos, de contabilidade, frotas, patrimônio, compras e licitações, e sistema para controle de benefícios.

- ✓ Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:

  - Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com as premissas atuariais no cálculo anual, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas; cumprir as metas atuariais em relação aos investimentos de reserva financeira do Instituto.

- ✓ Pagamento de precatórios e sentenças judiciais:

  - Manutenção do pagamento das sentenças judicial e precatória, em virtude de decisões judiciais nos processos movidos por aposentados e pensionistas e sindicato dos servidores contra o Instituto.

- ✓ Benefícios a Segurados

  - Manutenção dos Benefícios de Inativos (Aposentados e Pensões).

- ✓ Reforma Legislativa Previdenciária

  - Promover a realização da adequação da legislação previdenciária do Município de acordo com as alterações da reforma da previdência federal do ano de 2019 caso necessário, com adequação dos tipos formas e valores dos benefícios.

- ✓ Metas Financeiras Atuariais

  - Cumprir a estratégia da Política de Investimentos, com base no cenário macroeconômico, de modo que os retornos, no mínimo, alcancem e, se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial do ano anterior, que é igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) +6% a.a calculada pelos dias úteis do mês.

  - Manter as aplicações financeiras do instituto na Caixa Econômica Federal ou em outros bancos oficiais, observando a legislação federal de modo que todas as aplicações obedeçam ao disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional.

Câmara Municipal de Paracatu
209
Minas Gerais

- Promover a diversificação da aplicação em fundos diversos e entidades financeiras diversas de modo a promover a alavancagem dos rendimentos financeiros.

✓ Criação e implantação de normativa para pagamentos de restituição administrativos.

- Normatização dos pagamentos de demandas administrativas e judiciais promovidas por segurados do RPPS, cuja decisão em desfavor do PRESERV seja fixada em até 30 (trinta) salários mínimos de moda a dar celeridade dos procedimentos judiciais e administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

✓ Atuação Legislativa:
- Manutenção das Atividades Parlamentares;
- Eventos/Recepções/Solenidades/Festividades;

✓ Comunicação Social e Transparência:
- Publicidade Oficial e/ou Institucional.

✓ Apoio à Gestão Institucional:
- Realização de Concurso Público;
- Manutenção das Atividades Administrativas.

✓ Edificações Públicas:
- Aquisição de Imóveis/Construção/Reforma do Plenário.
- Edifícios e/ou Anexos.

✓ Regulação e Fiscalização preventiva:
- Manutenção do Controle Interno.

✓ Formação/Aperfeiçoamento de Agentes Políticos, Servidores e Cidadãos:
- Manutenção da Escola do Legislativo Municipal.